

PRISÃO EM FLAGRANTE E OS PROBLEMAS ENFRENTADOS POR DESTACAMENTOS PARA SUA CONCLUSÃO

FLAGRANT PRISON AND THE PROBLEMS FACING FEATURES FOR ITS CONCLUSION

MACEDO, Paulo Augusto Silva ¹
SANTOS, Maycon Denner Barrosa ²

RESUMO

O presente artigo trata-se de um trabalho dividido em cinco etapas, e desenvolvido através de uma ampla investigação de revisão bibliográfica e documental, compreendida numa análise da legislação, doutrina e jurisprudência pertinentes. A liberdade do ser humano é um direito fundamental segundo os direitos humanos e diante disso a prisão se torna uma medida para a pessoa que comete um crime previsto na lei, e só pode decretado em casos de extremas necessidades, em termo legal, tem como significado privar o homem da liberdade. A prisão cautelar provisória, expresso no artigo. 5 da Constituição Federal, tendo como função a resposta imediata do estado a sua prática. O principal objetivo deste trabalho é apresentar a prisão em flagrante, bem como as modalidades que está definidas e também interpretadas doutrinariamente no disposto no artigo 312 do Código de Processo Penal, assim como a sua eficácia para a Polícia Militar do estado de Goiás, além de expor a realidade vivida em algumas cidades do Estado de Goiás, principalmente aquelas que são mais afastadas dos grandes centros, que tem que lidar com problemas relacionados pela condução do infrator que foi preso em flagrante para a delegacia mais próxima que normalmente é localizada em uma cidade maior, onde tem que deslocar-se para a mesma onde serão finalizados os procedimentos, deixando assim a cidade sem proteção nesse período de tempo, por falta de um efetivo maior ou por delegacias nessas localidades.

Palavras-chave: Legislação. Direitos Humanos. Prisão em Flagrantes.

ABSTRACT

The present article is a work divided in five stages, and developed through an extensive investigation of bibliographical and documentary revision, understood in an analysis of the pertinent legislation, doctrine and jurisprudence. The freedom of the human being is a fundamental right according to the human rights and before this the prison becomes a measure for the person who commits a crime foreseen in the law, and can only be decreed in cases of extreme needs, in legal term, has as meaning depriving man of freedom. The provisional injunction, provided for in art. 5 of the Federal Constitution, whose function is the immediate response of the state to its practice. The main objective of this work is to present the arrest in flagrante delicto, as well as the modalities that are defined and also interpreted doctrinally in the provisions of article 312 of the Code of Criminal Procedure, as its effectiveness for the Military Police of the State of Goiás, besides exposing the reality lived in some cities of the State of Goiás, mainly those that are more distant of the great centers, who has to deal with problems related to the conduct of the offender who was caught red-handed to the nearest police station that normally is located in a larger city, where he has to go to the same place where the procedures will be completed, leaving the city without protection in this period of time, due to the lack of a larger number or by police stations in those localities.

Keywords: Legislation. Human rights. Prison in Flagrant.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praça, Turma Alfa, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás-CAPM, buttowski3571@gmail.com

² Professor orientador: Doutor professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, Porangat- Goiás, Maio de 2018.

1 INTRODUÇÃO

A liberdade do ser humano é um direito fundamental segundo os direitos humanos e diante disso a prisão se torna uma medida para a pessoa que comete um crime previsto na lei, e só pode decretado em casos de extremas necessidades, em termo legal, tem como significado privar o homem da liberdade (RANGEL, 2007).

O presente artigo tem como tema prisão em flagrante, que tem como conceito uma prisão cautelar provisória, previsto no art. 5 da Constituição Federal, tendo como função a resposta imediata do estado a sua prática, aonde se dividi em três fases que são captura, formalização do documento contendo os dados referente a prisão e a lavratura. Para realização da lavratura do delinquente da prisão em flagrante, tem uma ordem a ser seguida, e ao final assinada e encaminhada para o Ministério Público, sendo que o policial tem um prazo de 24 horas para realizar a entrega da nota de culpa, a autoridade poderá conceder a fiança (NUCCI, 2015).

E nesse contexto, o presente estudo trará uma proposta sobre as ações do policial militar na prisão em flagrante, abordando a lavratura da prisão em flagrante em crimes comuns pelo policial, aonde terá total relevância para um ampliameto de conhecimento do presente tema.

Como problemática iremos analisar se a aplicação da prisão em flagrante esta de acordo com o os tratados dos direitos humanos no Estado de Goiás, além de elencar os problemas efrentados diariamente nas grandes cidades, bem como nas cidades do interior também. Diante dessa problemática podemos justificar que no Brasil, tem aproximadamente 40% dos presídios, são provisórios, aonde foram presos em flagrante, onde 26% deles ficam detidos por mais de três meses, aonde podemos perceber o problema das super lotações segundo o conselho Nacional de Justiça do ano de 2017 (NUCCI, 2017).

O principal objetivo deste trabalho é apresentar a prisão em flagrante, bem como as modalidades que está definidas e também interpretadas doutrinariamente no disposto no artigo 312 do Código de Processo Penal, sendo o flagrante próprio, impróprio, ficto ou presumido e o flagrante diferido disposto na Lei 9034/95. Com objetivos específicos, busca mostrar a realidade vivida em policiais do interior pela falta de uma delegacia, para que possa prosseguir na lavratura dos autos da prisão.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A prisão é uma consequência de atos que contradizem o ordenamento jurídico para a preservação da paz, e segurança pública, essas prisões estão relacionadas à privação de algumas liberdades dependendo da gravidade da violação (DELMANTO, 2001).

No nosso ordenamento jurídico atualmente existem as prisões que são divididas em duas espécies de medidas privativas de liberdade, que é a prisão pena, que será derivada de uma decisão judicial transitada em julgado onde não poderá mais ser recorrida, ou seja, ela é uma sentença penal irrecorrível. E também tem a prisão sem pena, trata-se não de uma punição, pois, ainda não houve a sentença penal condenatória transitada em julgado, mas trata de uma de natureza cautelar, cuja sua principal finalidade é garantir a aplicação da lei penal ou, evitar a prática de novas infrações penais (RANGEL, 2007).

Tavares (2011) explica sobre a prisão em flagrante que:

“É uma modalidade de prisão cautelar e sua natureza é administrativa, ou seja, não depende de autorização judicial e essa modalidade é uma prisão que tem uma medida restritiva de liberdade, sendo de natureza cautelar e tendo como caráter eminentemente administrativo, que não exige ordem escrita do juiz[...]”
(TAVARES, 2011, p.16).

De acordo com Rangel (2007), nos dias atuais são exigidos dois elementos básicos para sua configuração sendo de sua atualidade do fato e a visibilidade do ato, sendo dispensável a análise de um juiz de direito.

“A atualidade é expressa pela própria situação flagrancial, ele acontece no momento que acabou de acontecer, já a visibilidade é a situação de outra pessoa atestar a ocorrência do fato, que ligue o sujeito que praticou, isso se chama a ocorrência externa do ato, então pode ser concluir que visibilidade e atualidade tem o flagrante de delito [...]” (RANGEL, 2007, p. 585).

O sujeito do flagrante delito, temos o sujeito ativo e sujeito passivo, o sujeito passivo é quem realiza a prisão do indivíduo encontrado em flagrância, sendo prevista de acordo com o artigo 302 que qualquer um do povo pode realizar, sendo facultado a ele efetuar ou não, já aos servidores públicos da segurança devem sempre que possível efetuar essa prisão, não sendo possível este ter a liberdade de escolha. Já o sujeito passivo também pode ser qualquer pessoa que esteja em situação de flagrância, ou quem concorre na infração, pelo menos em regra (DELMANTO, 2001).

O policial tem o dever de agir, já o cidadão tem a faculdade, podendo agir ou não, pelo fato de não ter a obrigação legal. Menezes (2014) explica que qualquer pessoa poderá restringir um cidadão, quando vê comentando um crime, essa questão tem como finalidade dando a sociedade o poder de restringir a liberdade de uma pessoa tendo com conceito o flagrante de delito, que é encontrado no art. 301 do Código de Processo Penal. (MENEZES, 2014)

Porto (2004) diz que o policial é visto pela sociedade e é esperado que eles respondessem às expectativas e anseios dessa sociedade executando atividades exigidas de um policial de rua como abordar, revistar e prender pessoas que estejam desrespeitando a lei. Apesar de que essa violência é a forma como o policial deve agir de forma imparcial, para que possa oferecer um serviço de qualidade para a população. (PORTO 2004)

Segundo Almeida (2009) a audiência de custódia está prevista nos tratados dos direitos humanos, que possuem uma importancia para o ordenamnto jurídico, porém essa norma não está prevista na legislação interna brasileira, ela tem como objetivo apresentar aos presos uma adiencia sem demora, para que seja analisada a legalidade e as necessidades da prisão do delinquente. (ALMEIDA, 2009)

Quando se trata de prisão no Brasil, Lopes e Paiva (2014) discutem que a prisão brasileira, é bastante preocupante, e mesmo que existam inúmeras soluções para mudar essa realidade, não se vê nenhum resultado, o art. 310 do código penal cita que o juiz ao receber o auto de prisão em flagrante, deverá relaxar a prisão, converter em preventva e conceder a liberdade provisória em aproximadamente 24 horas. (LOPES E PAIVA, 2014).

Existem as exceções constitucionais ou legais, como as imunidades parlamentares (relativas), que só podem ser presa em flagrante delito de crimes inafiançáveis, as autoridades que gozam dessa imunidade as autoridades políticas, judiciárias, do Ministério Público. E também tem as imunidades diplomáticas (absolutas), que não podem ser presas nem na hipótese de crimes inafiançáveis, sendo as autoridades que gozam dessa imunidade os embaixadores ou quem estiver investido em missões diplomáticas especiais (NUCCI, 2015).

Segundo o art. 302 do CPP, a doutrina o flagrante próprio a situação do indivíduo que está cometendo ou que acaba de cometer o delito, ou seja, no momento que está realizando, ou acabou de cometê-lo sendo possível visualizar o indivíduo ainda com a consumação do fato. Esse flagrante também pode ser chamado real ou verdadeiro (DELMANTO, 2001).

Já o flagrante impróprio ou quase flagrante (artigo 302, III do CPP), embora o agente não tenha sido encontrado no local pelas autoridades, é necessário que faça uma busca pelo indivíduo, onde se desloca imediatamente para o local e começa a procurar o possível

infrator, sendo essa procura ser feita de modo ininterrupta não restando um momento de alívio entre a conduta e a perseguição (NUCCI, 2015).

O flagrante ficto ou presumido (artigo 302, IV do CPP) tem-se as mesmas características do flagrante impróprio, com a diferença de que não seja necessário ter uma perseguição sendo apenas necessário ser surpreendido, logo depois com objetos que façam presumir que ele seja o infrator. Uma observação a ser feita, é que nos crimes continuados, pode ser realizado em qualquer momento, e o crime continuado pode ser preso quando houver ocorrência dos delitos praticados (CAPEZ, 2004).

O mesmo cita que á as modalidades especiais de flagrante como o flagrante esperado, onde a autoridade policial toma o conhecimento de uma possível pratica delituosa e se desloca para o local onde o crime acontecerá, para que seja a mesma proceda à prisão em flagrante. Outra hipótese existente é o flagrante preparado ou provocado, onde o agente é induzido a cometer um delito e ao mesmo tempo toma as providências cabíveis para que o crime não se consume (CAPEZ, 2004).

Segundo as palavras de Távora (2011, p.02) “[...] no flagrante preparado, o agente é induzido ou instigado a cometer o delito, e, nesse momento, acaba sendo preso em flagrante. É um artifício onde verdadeira armadilha é maquinada no intuito de prender em flagrante aquele que cede a tentação e acaba praticando a infração [...]”.

Quando se trata de um flagrante esperado (Nucci, 2008) cita que:

“É uma hipótese viável para autorizar a prisão em flagrante e a constituição válida do crime, sendo que não tem um agente provocador, porém chega a polícia que aconteceu um crime em breve, e nisso o agente será deslocado para o local e diante disso logo, é viável a sua consumação.” (NUCCI, 2008, p.575).

Disciplina a Súmula 145 do Supremo Tribunal Federal (2003, p.75) diz que “[...] Não há crime quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação sendo que nesse contexto deduz-se que existiria crime só na aparência, pois, não houve a consumação do fato, já que é impedida pela consumação [...]”. Nesse tipo de flagrante, não há qualquer induzimento ou provocação para o cometimento do delito, ela ocorre pelo fato da polícia se antecipar ao ter conhecimento da prática criminosa, aguardando o momento exato para a realização da prisão (RANGEL, 2007).

O flagrante forjado, o fato típico não ocorreu, sendo simulada pela autoridade policial, colocando provas ou objetos no meio de seus pertences. Nesse sentido define Mirabete (2009, p.19) diz sobre essa hipótese “[...], o polícia ou particulares criam falsas provas de um

crime inexistente, colocando, por exemplo, no bolso de quem é revistado, substância entorpecente. Dependendo das circunstâncias de cada caso, haverá crime de concussão, abuso de autoridade etc. pelas que efetuaram a prisão ilegal[...]”. Portanto o flagrante forjado cria um crime antes inexistente, sendo assim uma flagrância absolutamente ilegal (RANGEL, 2007).

No momento da confecção dos autos, a autoridade deverá adotar o procedimento como descrito no artigo 304 do Código de Processo Penal que é ouvir o condutor, ouvir as testemunhas, ouvir a vítima se possível, e por fim ouvir o preso (interrogatório), sendo depois que realizar essa ordem à autoridade policial deverá comunicar o Ministério Público ou seu familiar, caso necessite (RANGEL, 2007).

Na falta testemunhas, escolherá duas pessoas que tenham presenciado a apresentação do preso à delegacia de polícia. Entretanto se o preso se recusar a assinar o documento, poderá ser assinado por duas testemunhas que tenham ouvido sua leitura na presença deste (NUCCI, 2015).

Quando o juiz receber os Autos da Prisão em Flagrante, com o advento da Lei 12.403/11 o juiz terá as hipóteses de aplicar uma medida cautelar (que pode ser uma prisão preventiva ou outra medida cautelar), ou ainda pode relaxar a prisão (caso tenha sido ilegal), ou concedendo liberdade provisória (caso não tenha decretado prisão preventiva). Sendo todas as decisões do juiz fundamentado (RANGEL, 2007).

De acordo com Salla (2001), as tendências apresentadas pelas prisões, nas últimas décadas do século XX. Lembra que o ideário de "ressocialização", de um tratamento mais humanista, perdeu "terreno e vem se tornando cada vez mais formalista", cada vez mais o encarceramento fez crescer práticas punitivas, e coloca a ideia para a sociedade de que o condenado onera o bolso dos contribuintes e é responsável por um alto custo para o Estado, para sua manutenção. O principal objetivo da prisão é ressocializar o indivíduo, para que retorne a sociedade, entretanto, é cobrado um alto custo para que ocorra a ressocialização, portanto, para que seja um indivíduo preso devem-se analisar todas as situações possíveis. (SALLA, 2001)

Para a apuração dos fatos pela polícia continuarem sem nenhum impedimento e que evite o sujeito praticar novos delitos a prisão cautelar é decretada. Como ressalva Fernando Capez (2004, p.222) “[...] a prisão cautelar tem por finalidade assegurar o bom desempenho da investigação criminal, do processo penal ou da execução da pena, ou ainda a impedir que, solto, o sujeito continue praticando delitos [...]”. (CAPEZ, 2004)

Portanto, o principal objetivo da Polícia Militar, é que haja de acordo com a lei e sejam resguardados todos os direitos dos presos, de modo que sua integridade física e mental

sejam mantidas, do mesmo modo que a polícia seja treinada e capacitada para conviver com as modalidades de prisão que embora, atualmente é usada em alguns casos seja adotada em um procedimento que não existe uma padronização para os Policiais Militares (CAPEZ, 2004).

Portanto, é de extrema necessidade que o policial saiba e entenda as diferenças entre os tipos de flagrantes existentes no ordenamento jurídico. O conhecimento sobre flagrantes é essencial, principalmente para que no momento de efetuar a prisão, os agentes não cometam abuso de autoridade, que posteriormente poderá acarretar no relaxamento ou a invalidez da prisão na audiência de custódia.

Sendo assim, a Polícia Militar do Estado de Goiás elaborou um Procedimento Operacional Padrão (POP), padronizando a forma de agir em determinados casos, procedimento este que se baseia em fundamentações legais, sendo feita a abordagem e apreensão do infrator da lei, de modo que garanta seus direitos.

Entretanto não se tem um procedimento padrão de como abordar e também capturar pessoa em situação de flagrante delito sendo que este procedimento não foi abordado pelo POP (Procedimento Operacional Padrão), que é um manual que padroniza todas as ações do policial para que aja de maneira correta e segura (NUCCI, 2015).

Destacam como importância da prisão em flagrante para a polícia militar, vários fatores como a agilidade no atendimento, bem como as formas que o procedimento é realizado em cidades do interior.

A agilidade no atendimento é observada através do tempo gasto desde o momento que a guarnição tome conhecimento do fato, até o momento em que é feita a detenção do indivíduo. Logo após a prisão do indivíduo será assegurado que o suspeito seja responsabilizado pela sua infração, para que assim seja prevenido a prática de novas infrações para que oculte sua autoria. Embora a Polícia Militar do Estado de Goiás atue em todas as cidades do estado, existem algumas que o tempo de reação à ocorrência seja bastante rápido pelo fato do tamanho da cidade, apesar de que nos grandes centros a duração acaba aumentando por causa do trânsito intenso e o grande território.

Apesar de cidades grandes possuírem Delegacia de Polícia, as cidades do interior acabam tendo desvantagem nesse ponto, já que tem que deslocar para uma unidade mais próxima para que seja possível prosseguir na elaboração do auto de prisão em flagrante, e nesse intervalo onde se deve deslocar a guarnição, a cidade acaba ficando vulnerável para a prática de novos crimes, não trazendo a sensação de segurança que a população necessita.

3 METODOLOGIA

Este trabalho que tem como “A prisão em flagrante”, e como principal problema a ser enfrentado “a dificuldade dos destacamentos para concluir uma prisão em flagrante”, tendo como participantes dois comandantes de destacamentos da área do 3º BPM (Batalhão da Polícia Militar) do 12º CRPM (Comando Regional da Polícia Militar), das cidades de Campinaçu e Novo Planalto, que será chamado de comandante A e comandante B, que deslocam até a Comarca de Porangatu, onde tem a delegacia mais próxima e então prosseguir na prisão em flagrante do indivíduo, sendo escolhidas essas cidades pelo fato da cidade sede do 3º BPM ser localizada em Porangatu.

A coleta de informações foi realizada em abril de 2018 por meio de entrevista estruturada em perguntas abertas e gravada em áudio com prévia autorização e o consentimento de ambos. Foram realizadas perguntas colocando em destaque os problemas enfrentados pela guarnição, se tratando da condução do infrator para dar continuidade a prisão em flagrante, sendo importante elencar que das cidades pertencentes ao 3º BPM apenas 50% delas tem uma delegacia, onde as cidades vizinhas tem que realizar deslocamento para concluir os autos de prisão em flagrante, e apenas 30% dessas cidades que tem delegacia tem uma Unidade Penitenciária, para onde são destinados os infratores. Ao final foram reduzidas a termo as gravações a entrevista realizada com os comandantes.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Será observada a entrevista realizada com os policiais sobre os procedimentos realizados na prisão em flagrante, quando se está em um destacamento, que será exposto abaixo.

Segundo os policiais, após a constatação e a visualização do infrator da lei em situação de flagrante delito, deve-se retirá-lo do local a fim de resguardar seus direitos e evitar alguma outra reação por parte da população, sendo conduzindo para o próprio destacamento. Após a condução do infrator para o destacamento é realizado o BO (Boletim de Ocorrência), em seguida notifica-se o juiz e o delegado ou outro policial plantonista na Delegacia de Polícia, para dar continuidade para a lavratura do auto de prisão em flagrante:

Assim que chegamos ao local da ocorrência, identificamos o infrator, para então conduzi-lo até o destacamento, para ter mais segurança para a realização dos demais procedimentos. Depois que chegamos ao destacamento, realizamos o boletim de

ocorrência, e comunica o delegado da cidade caso tenha, e se não tiver o plantonista da delegacia, bem como ao juiz da cidade mais proxima, para então dar continuidade na lavratura da prisão do indivíduo. **Policiais A e B.**

Após a realização dos procedimentos citados acima, deve conduzir o infrator na própria viatura da PM (Polícia Militar) para a comarca mais proxima, por não ter outro veículo para fazer o transporte e também por agir em apoio a PC (Polícia Civil):

Nós mesmos que temos que fazer o transporte do indivíduo até a delegacia, por não ter outro veículo e também outras pessoas responsáveis para realizar tal ação. **Policiais A e B.**

Entretanto, há casos onde tem mais de um infrator envolvido, nesse momento a guarnição de-se pensar rapidamente, pois, em pequenas cidades a guarnição é formada por dois policiais, ficando assim em desvantagem numérica em relação aos infratores dependendo da situação colocando em risco a segurança e também a vida dos policiais.

Os policiais devem analisar a situação cuidadosamente, para vê se conseguem resolver a situação, ou controlar a situação até que o apoio chegue fato que pode demorar uma média de até trinta minutos, dependendo da localização da cidade.

Quando observamos que é mais de um envolvido, tentamos amenizar a situação para então conduzir até o destacamento e pensar em uma solução antes que tome proporções maiores. Não sendo possível deve-se primar em resguardar nossa própria segurança e nossa vida até o apoio chegar e agir com segurança. **Policiais A e B.**

Outro importante fator a ser destacado é em relação à segurança da cidade no período que a guarnição tem que deslocar para outra cidade e então prosseguir na atuação do infrator, haja vista que nesse intervalo de tempo que a cidade fica vulnerável, pois a única viatura do local teve que deslocar para que o processo da lavratura da prisão em flagrante do indivíduo:

Depois que deslocamos para outra cidade para concluir os procedimentos da prisão do indivíduo, a cidade ficando desprotegida por não ter outra viatura que faça a segurança da cidade. **Policiais A e B.**

Quadro 1: Síntese dos relatos dos comandantes de destacamento sobre problemas enfrentados pela guarnição.

Tópicos abordados	Resposta dos Policiais
--------------------------	-------------------------------

Primeiras atitudes	O atendimento é realizado com apenas uma viatura, para atender todo o território do município, inclusive áreas rurais.
Procedimentos adotados	Saber lidar com situações que pode acontecer com grandes aglomerações de pessoas, podendo ocasionar risco a guarnição, que muitas das vezes agem com poucos policiais.
Condução do infrator	O deslocamento é feito pela própria guarnição, deixando a cidade desprotegida no período de tempo que tem que levar para a cidade mais próxima para continuar os procedimentos.
Se houver mais de 01 Infrator	A condução de mais de um infrator é realizado pela própria guarnição, pelo fato do apoio chegar ao local, colocando em risco vida dos policiais.

Fonte: (PORANGATU, 2018)

É notável através da pesquisa de campo que se tem uma pequena parcela de cidades onde possuem uma delegacia, sendo cidades mais afastadas tem que realizar o deslocamento para concluir a prisão do indivíduo, ocasionando assim uma lacuna na segurança daquela cidade, pelo fato de estar temporariamente sem uma viatura para manter o patrulhamento daquela região.

A prisão mesmo que em flagrante tem princípios constitucionais que devem ser respeitados, pelos agentes de segurança pública, e não sendo respeitados esses princípios durante a efetuação da prisão, ocorrerá eventualmente o relaxamento de prisão, ou pode ocorrer também nulidade de processos, dependendo do caso. (RANGEL, 2007)

Porto (2004) descreve que a comunidade vê na pessoa do policial o responsável para manter a lei e a ordem e por isso, ela cobra maior empenho do policial exigindo a presença para garantir a tranquilidade, harmonia e segurança. Essa cobrança muitas vezes é realizada na rapidez que o serviço é prestado, assim como a forma como o policial age ao chegar ao local, e também na forma como age garantindo a aplicação da lei e respeitando os direitos humanos. (PORTO, 2004)

Pode-se concluir que através das entrevistas feita com esses comandantes, que a falta de um efetivo maior acaba dificultando o trabalho da guarnição, bem como a falta de infraestrutura do, para que possa ter um atendimento com mais agilidade tanto por parte dos policiais militares, quanto por parte dos policiais civis, que muitas vezes tem que colocar sua segurança em risco e fazer mais do que é necessário para solucionar o problema o mais rápido possível, pois, a sociedade sempre cobra um serviço mais eficiente e com mais agilidade. Portanto, muitos ou quase todos os problemas seria resolvido com um efetivo maior e também

uma estrutura mais bem preparada, para lidar com essas intercorrências que acontecem no dia a dia da guarnição.

Outro importante fato é que as cidades onde tem uma delegacia dessa mesma cidade sempre haverá uma pronta resposta em caso de imprevistos, enquanto que a cidade que tem o deslocamento para outra cidade deixando sua própria cidade sem proteção, e nesse momento estará vulnerável para ocasionar qualquer tipo de incidente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os cerne do desenvolvimento deste trabalho deu-se partir do questionamento que acerca da problemática que é analisar os problemas enfrentados diariamente nas grandes cidades, bem como nas cidades do interior do estado de Goiás onde não possuem uma delegacia para prosseguir em situações de prisão em flagrante por exemplo.

A tarefa que pretendeu evidenciar foi apresentar a prisão em flagrante, bem como as modalidades que estão definidas e também interpretadas doutrinariamente no disposto no artigo 312 do Código de Processo Penal, sendo o flagrante próprio, impróprio, ficto ou presumido, flagrante diferido disposto na Lei 9034/95 e busca mostrar a realidade vivida em policiais do interior pela falta de uma delegacia, para que possa prosseguir na lavratura dos autos da prisão.

Nesse sentido a prisão a prisão em flagrante tem um papel fundamental na questão de repressor na prática de outros delitos, sendo uma medida cautelar cujo tem uma natureza estritamente processual, tendo como finalidade de preservar de forma preventiva a prova que afetam a ordem pública.

REFERÊNCIAS

ALMEIDAS, R. **Audiência de custódia**. Revista, UniCEUB, Brasília, 2016

ANAIS, E; BARBOSA, M. **Agressor na violência doméstica**. Rev. Gênero e direito, v2, Curitiba, 2016

BRANCO, T. **Prisão em Flagrante**. 5º ed. Editora Saraiva, 2001

CANOTILHO, J. **Direito constitucional e sua teoria**. 2. ed. Almedina, Coimbra, 1998

CAPEZ, F. **Processo Penal**. 11. ed. Saraiva, São Paulo, 2004.

COIMBRA, M. **Audiência de custódia: possibilidades e obstáculos do necessário controle jurisdicional da prisão em flagrante**. Ed. 1, Niterói, 2016

CRISPIM, E. **Prisão em flagrante além de uma perspectiva pragmática**. Revista de Direito, Rio Grande, 2016

DELMANTO J. **Modalidades de Prisão Provisória**. 2ªed. Renovar, Rio de Janeiro, 2001.

LOPES, A; PAIVA. C. **Audiência de custódia e imediata apresentação do preso ao juiz**. Rev. Defensoria publica. V.9, Porto Alegre 2014

MENEZES, J. **Espécies de Prisões**. Rev. Conteúdo Jurídico, Brasília, 2014

MIRABETE, J. **Processo penal**. 4º ed. Atlas, São Paulo, 1995.

NUCCI, G. **Manual do processo penal**. 12.º edição. Ed. Forense. Rio de Janeiro, 2015.

PORTO, Maria Stela Grossi. **Polícia e Violência: representações sociais de elites policiais do Distrito Federal**. Revista São Paulo em Perspectiva. São Paulo, v. 18(1), p. 132-141, 2004.

RANGEL, P. **Processual penal**. 12 ed. Ed. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2007.

RIBEIRO, R; NOVAES, P. **Audiência de custódia no sistema penal brasileiro**. Rev. Juris, v. 03. Araçutuba, 2018

SALLA, F. **Rebeliões nas prisões brasileiras**. Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo, 2001.

TÁVORA, N; ALENCAR, R. **Direito processual penal**. 6 ed. Juspodivm, Salvador 2011.

TAVERES, H. **Audiência de Custódia**. Rev. Dos tribunais. Goiânia, 2017